

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP Nº 444/10

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Agropecuária
Meio Ambiente
Sala das Sessões, em 22 de 06 de 2010
2.º Secretário



Mogi das Cruzes, 18 de junho de 2010.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter ao criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa o incluso projeto de lei, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR.

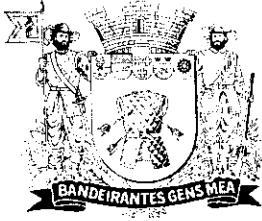
2. Conforme consignado no Processo Administrativo nº 8.564/10, entende o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR ser necessária a revisão da Lei nº 3.608, de 14 de setembro de 1990, com suas atualizações posteriores, em face da pouca representatividade do setor agrícola, principalmente representantes das várias cadeias reprodutivas no atual Colegiado.

3. Assim sendo, de conformidade com a proposição de lei ora encaminhada, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR passará a ser composto de 14 (quatorze) membros, representantes dos segmentos da **sociedade civil**, a saber: Sindicato Rural de Mogi das Cruzes; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mogi das Cruzes, Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Defesa Agropecuária, da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento; Escritório de Desenvolvimento Rural da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral da Secretaria Estadual da Agricultura; e demais entidades que desenvolvam atividades voltadas ao desenvolvimento e profissionalização da agropecuária e do abastecimento, regularmente organizadas pelas mesmas indicadas; do **Poder Público**: Secretaria Municipal de Agricultura; Secretaria Municipal de Verde e Meio Ambiente; e Departamento de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

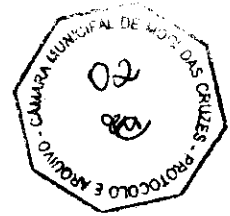
4. Para cada membro titular haverá um membro suplente, devendo as indicações serem feitas preenchendo ambas as vagas.

5. As atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e outros procedimentos de sua competência constam do texto da proposição de lei.

6. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 8.564/10 contendo a manifestação da Secretaria Municipal de Cultura, a manifestação favorável da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e outros dados informativos a respeito da proposição de lei ora encaminhada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GP Nº 444/10 – fls. 2

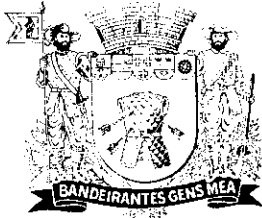
7. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

Renovo a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, expressões de distinguido apreço.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Exmos. Srs. Vereadores
Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov Rod



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI 090/10

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, criado pela Lei nº 3.608, de 14 de setembro de 1990, com suas atualizações posteriores, passa a ser regido pela presente lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR é órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento em questões referentes ao desenvolvimento da agricultura e abastecimento do Município de Mogi das Cruzes.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR será composto de 14 (quatorze) membros, sendo:

- I – um** representante do Sindicato Rural de Mogi das Cruzes;
- II – um** representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mogi das Cruzes, pelo mesmo indicado;
- III – um** representante do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Defesa Agropecuária, da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento, indicado pelo respectivo Coordenador;
- IV – um** representante do Escritório de Desenvolvimento Rural da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral da Secretaria Estadual da Agricultura, indicado pelo respectivo Coordenador;
- V – sete** representantes das demais entidades que desenvolvam atividades voltadas ao desenvolvimento e profissionalização da agropecuária e do abastecimento, regularmente organizadas pelas mesmas indicadas.
- VI – três** representantes da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, sendo:

- a) um** da Secretaria Municipal de Agricultura;
- b) um** da Secretaria Municipal de Verde e Meio Ambiente;
- c) um** do Departamento de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Para cada membro titular do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR haverá um membro suplente, devendo as indicações serem feitas preenchendo ambas as vagas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI – fls. 2

§ 2º O representante da Secretaria Municipal de Agricultura será o Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR.

§ 3º Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR serão nomeados pelo Prefeito, mediante as indicações feitas, salvo a dos representantes do Governo Municipal, para mandato de 2 (dois) anos, após consulta às entidades nele representadas, facultada a recondução.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR:

- I - estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
- II – promover a integração dos vários segmentos do setor agropecuário, vinculados à produção, armazenamento, industrialização, comercialização e transporte;
- III – aprova o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e, anualmente, o Programa de Trabalho e acompanhar sua execução;
- IV – assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas aos agronegócios.

Art. 5º Dentro de 30 (trinta) dias de sua instalação, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR elaborará e submeterá à aprovação do Prefeito seu Regimento Interno.

Art. 6º A participação dos membros dos Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR não será remunerada e será considerada como serviço social de suma relevância para o Município de Mogi das Cruzes.

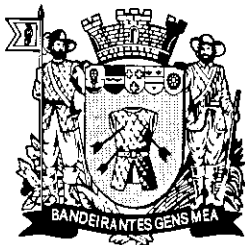
Art. 7º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nºs 3.608, de 14 de setembro de 1990; 4.054, de 5 de julho de 1993; 5.232, de 2 de julho de 2001; 5.315, de 13 de dezembro de 2001; 5.693, de 27, de setembro de 2004, e 5.939, de 19 de dezembro de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 18 de junho de 2010, 449º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes..


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

SGov/rod



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

Processo	n° 120/2010
Projeto de Lei	n° 090/2010
Parecer do A.J.	n.° 118/2010

De iniciativa legislativa do **Chefe do Poder Executivo de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo dispõe sobre o "**Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR.**"

Instrui a iniciativa legislativa a mensagem **GP n° 444/10 (fls. 01/02)**, constando os motivos da presente proposta, o projeto de lei com o texto a ser votado, composto de **08 (oito) artigos (fls. 03/04)** e cópias do **Processo Administrativo n° 8.564/2010 - AD (fls. 05/17)**.

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

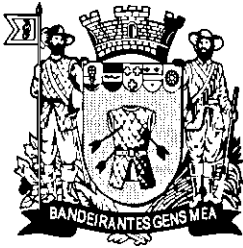
A presente iniciativa legislativa se faz possível com amparo legal no artigo 80, "caput" e nos **artigos 169 a 177**, todos da Lei Orgânica do Município, sendo que sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

Consta do Procedimento Administrativo n°. 8.564/10 - AD cópias dos seguintes documentos: ofício de n° 023/2010 - SMAG (fls. 06), Lei Municipal de n°. 3.608/90 (fls. 07/08), Lei Municipal n°. 3.608/90 (fls. 09/11), Lei Municipal n°. 4.054/93 (fls. 12/13), Lei Municipal n°. 5.232/01 (fls. 14) e parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos (fls. 07).

A matéria relacionada à "**agricultura**" se encontra disciplinada em nossa Lei Orgânica, no Capítulo III, nos artigos 169 a 177, que estabelecem regras mínimas que devem ser aplicadas pelo Município.

Assim, temos que:

ARTIGO 169 - Caberá ao Município, com a cooperação do Estado e da União:



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

I - orientar e estimular o desenvolvimento rural, visando ao aumento da produção e da produtividade, bem como propiciar benefícios ao produtor e ao trabalhador rural, objetivando ofertas adequadas de alimentos à população local;

II - proporcionar meios adequados à fixação do produtor e do trabalhador rural no campo, promovendo os melhoramentos públicos necessários; (sic - g.n.)

III - manter gestões junto ao Governo do Estado, para fornecimento de energia elétrica rural com tarifas subsidiadas, quando consumidas para fins de irrigação;

IV - viabilizar a implantação de usina de compostagem do lixo domiciliar, para o aproveitamento do adubo orgânico na agricultura;

V - criar recursos de natureza humana e material, visando às adequadas manutenção e expansão e ao melhoramento da Estação Experimental de Hortaliças e do Centro de Pesquisas de Cogumelos Comestíveis de Mogi das Cruzes;

VI - incentivar a implantação de agroindústrias;

VII - manter laboratório de pesquisas agrícolas e de análise do solo;

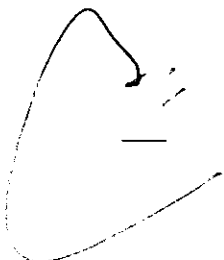
VIII - firmar convênios com os órgãos governamentais para a implantação de programas de aproveitamento de microbacias, drenagem de várzeas, conservação do solo e outras, visando ao aumento da produção e da produtividade;

IX - fornecer condições viárias para o escoamento das safras;

X - colaborar com os organismos governamentais, no sentido de manter fiscalização adequada quanto ao comércio, transporte e uso de defensivos agrícolas, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 170 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terá sua criação, organização, composição e competência fixadas em lei, garantindo a participação de representantes da comunidade agrícola, empresarial e trabalhadora, tecnológica, agrônômica e de organismos governamentais.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural desenvolverá seus trabalhos de forma harmônica e coordenada com o Conselho Municipal de Meio Ambiente. (sic - g.n.)





Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



Nota-se, que ao Poder Executivo Municipal é conferida a responsabilidade pela promoção de atividades voltadas a área da agricultura, além da instituição de mecanismos definidos em lei, como no caso em exame a alteração da Lei nº 3.608/90, que até então rege o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR.**

As competências e atribuições estabelecidas no Projeto de Lei cabem inteiramente ao Chefe do Executivo e à Secretaria Municipal de Agricultura, que por sua vez deverão proporcionar atividades relacionadas à orientação e estímulo do desenvolvimento rural, objetivando o aumento da produção e da produtividade, trazendo benefícios ao produtor e ao trabalhador rural através de parcerias realizadas junto ao Governo Federal e Estadual, com a finalidade de se auferir recursos financeiros.

Portanto, o projeto de lei em questão, usando das atribuições próprias do Poder Executivo, visa alterar substancialmente os dispositivos da Lei Municipal nº. 3.608/90 e suas posteriores alterações, que rege o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR**, em razão da pouca representatividade do setor agrícola, em especial dos representantes das várias cadeias produtivas na sua atual composição.

A alteração substancial que se pretende através do Projeto de Lei proposto, revogando-se a Lei Municipal de nº. 3.608/90, Lei Municipal nº. 3.608/90, Lei Municipal nº. 4.054/93, Lei Municipal nº. 5.232/01, Lei Municipal nº. 5.315/01, Lei Municipal nº. 5.693/04 e Lei Municipal nº. 5.939/06, visa conferir novo regramento legal ao **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural**, o que é perfeitamente possível, posto que objetiva ampliar e adequar a representatividade do setor agrícola, em especial dos representantes das várias cadeias produtivas, o que em nada afronta a legislação superior.

No mais, verificamos que **não há óbices jurídicos que impeçam a normal tramitação do presente projeto de lei.**

Por fim, informamos que a matéria deve ser deliberada em regime de **URGÊNCIA**, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município, conforme requerido pelo Chefe do Poder Executivo em sua **Mensagem GP nº. 444/10.**

Era o que tínhamos a informar.
CJ, 30 de junho de 2010.

Nilton Siqueira de Moraes
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 090/2010

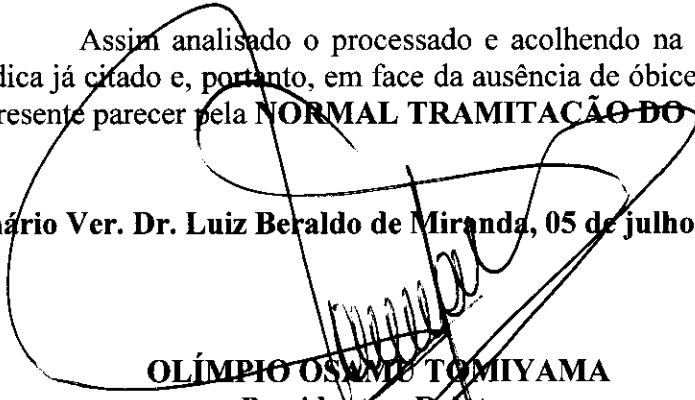
O processado em destaque e de autoria do Senhor Prefeito dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural _CMDR, criado pela Lei nº 3.608, de 14 de setembro de 1990 e suas posteriores alterações.

Na Mensagem GP nº 447/2010, o Senhor Prefeito esclarece que conforme consignado no Processo Administrativo nº 8.564/2010, o CMDR tem pouca representatividade do setor agrícola, principalmente das várias cadeias reprodutivas, razão pela encaminha presente propositura para alteração da constituição de seu colegiado.

A Assessoria Jurídica relata no Parecer do A. J. nº 118/2010 que a proposição encontra-se devidamente amparada nos dispositivos legais pertinentes e que não apresenta óbices de natureza jurídica a impedir a sua normal tramitação, sendo o mérito de alçada do Egrégio Plenário.

Assim analisado o processado e acolhendo na íntegra o parecer da Assessoria Jurídica já citado e, portanto, em face da ausência de óbices de natureza formal e jurídica é o presente parecer pela **NORMAL TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 090/2010.**

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 05 de julho de 2010.


OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA
Presidente - Relator


JEAN CARLOS SOARES LOPES
Membro


JOLINDO RENNÓ COSTA
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Parecer ao Projeto de Lei nº 090/2010

O Projeto de Lei em destaque e de iniciativa do Senhor Prefeito dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, criado pela Lei nº 3.608, de 14 de setembro de 1990, com suas alterações posteriores.

Na Mensagem GP nº 444/10, o Senhor Prefeito esclarece que a atual composição do CMDR é de pouca representatividade do setor agrícola, principalmente das várias cadeias produtivas.

Através do Parecer do A. J. nº 118/2010, a douta Assessoria Jurídica desta Casa de Leis analisou o processado, e concluiu que não há óbices jurídicos a impedir a sua normal tramitação.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação relatou e concluiu ao final, as folhas 21, de igual forma, em face da ausência de óbices de natureza jurídica e formal.

Assim, em conformidade com o acima relatado, observadas as peculiaridades atinentes a esta Comissão de Finanças e Orçamento e ausentes os óbices de natureza financeira, é o presente parecer pela **normal tramitação do Projeto de Lei nº 090/2010.**

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 07 de julho de 2010.

PEDRO HIDEKI KOMURA
Presidente – Relator

FRANCISCO MOACIR BEZERRA DE MELO FILHO
Membro

RUBENS BENEDITO FERNANDES
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
HABITAÇÃO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE**

Projeto de Lei nº 90 / 2010 – Processo nº 120 / 2010



A proposta em estudo, de autoria do **Senhor Prefeito do Município de Mogi das Cruzes**, dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CDMR.

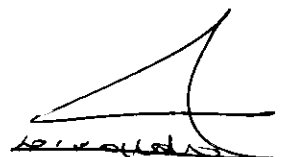
A presente proposta, antes de ser protocolada nesta Casa, teve a colaboração do Chefe de Divisão de Desenvolvimento Mercadológico, com o devido acordo do Secretário Municipal de Agricultura e Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, os quais estudaram e apresentaram as alterações pretendidas, verificando a possibilidade e orientando a forma de sua apresentação.

Assim, diante do exposto, verificamos que o presente projeto de lei, vem contemplar os anseios de representatividade do setor agrícola, razão pela qual, **opinamos pela NORMAL TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei nº 90/2010.**

Mogi das Cruzes, em 12 de julho de 2.010.

**COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO,
URBANISMO E MEIO AMBIENTE:**


JOLINDO RENNÓ COSTA
Presidente – Relator



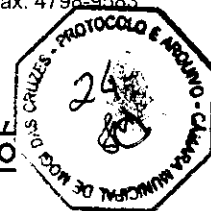
NABIL NAHI SAFITI
Membro
(licenciado por motivos particulares)

OSVALDO FERREIRA DOS SANTOS
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE INDÚSTRIA,
COMÉRCIO, AGRICULTURA E RELAÇÕES DO TRABALHO**

Projeto de Lei nº 90 / 2010 -
Processo nº 120 / 2010

A proposta em estudo, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CDMR.

Verificamos a existência de pareceres das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, que opinam pela normal tramitação do projeto de lei.

Analisando a propositura sob os aspectos que cabem à esta Comissão, em especial, comércio e agricultura, e verificando não haver qualquer óbices, **opinamos pela NORMAL TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei nº 90/2010.**

Sala das Sessões, em 13 de julho de 2010.

**COMISSÃO PERMANENTE DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E
RELAÇÕES DO TRABALHO:**

NABIL NAHI SAFITI

Presidente

(licenciado por motivos particulares)


ODETE RODRIGUES ALVES SOUSA
Membro - Relator


EXPEDITO UBIRATAN TOBIAS
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Mogi das Cruzes, em 15 de julho de 2010.

OFÍCIO GPE Nº 292/10

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 090/10**, de sua autoria, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara

30590 / 2010 - 1

19/07/2010 17:29

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCO AURÉLIO BERTAIOL,
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**

CPF/CNPJ:

Nome:

Endereço:

Assunto:

CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

CMMC CENTRO CIVICO

PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
90/10 - DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIM
RURAL - CMDR

Conclusão: 3/8/2010 17:29:23

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO